



DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA – QUANTO AOS SEGURADOS DO IPSPMM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Miguelópolis serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II -**caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.4º- Fica transferido do IPSPMM, para o Município de Miguelopolis a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para atendimento ao disposto nos § 3º-4º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.103, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº

Estado de São Paulo

LEI N° 4.270 de 07/12/2020.

Prefeito Municipal

§ 1º - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 07 de dezembro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11